



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Pregão Eletrônico nº 033/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 996/2024

Cód. Verificador: 7RBR0196

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Veículo Micro-Ônibus, Novo, Zero Quilômetro, Tipo Van Passageiro, com no mínimo 19 Lugares, ano/modelo mínimo 2024/2024, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

Assunto: Recurso da empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.367.606/0001-51.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.367.606/0001-51.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 20/08/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.367.606/0001-51, apresentou recurso alegando, em síntese, que o veículo oferecido pela licitante classificada em primeiro lugar apresentou proposta diversa da exigida no edital.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 237/2024, que discorre sobre o recurso apresentado pela empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA. Dos autos do processo se extrai que a empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou recurso alegando que a proposta apresentada pela licitante P





EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA foi classificada e julgada equivocadamente, eis que não atende as exigências mínimas do edital.

Alega que foi exigido um veículo com capacidade de 19 lugares, porém o modelo ofertado possui capacidade para 18 lugares, conforme se pode observar pela ficha técnica apresentada pelo próprio licitante junto ao certame. A questão cinge-se basicamente em relação à proposta apresentada, que segundo alegado, não condiz com as exigências editalícias.

O descritivo do Termo de Referência exige um veículo micro-ônibus com no mínimo 19 lugares. Se observa que, de fato, pelas informações trazidas, o veículo ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar não atende o descritivo. Neste contexto há razões para a reforma pleiteada, devendo a proposta ser desclassificada e analisadas as propostas subsequentes para apurar a melhor oferta dentro das especificações exigidas.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 237/2024, CONHECE o recurso apresentado pela empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.367.606/0001-51, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 237/2024, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2024.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

214

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 237/2024 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp66ef1c06020e20>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 11/09/2024 13:08

